

PROCESSO ADMINISTRATIVO 520/2025

**ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 10/2025**

**Curso "20º Fórum Brasileiro de Contratação e Gestão Pública"**

**Documento de Formalização da Demanda (DFD)**

Requisitante: Procurador Geral Sr. Anderson de Oliveira Litig – fls. 02. (exemplo)



## **Câmara Municipal da Serra**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ETP Nº 010/2025 – Fórum Brasileiro de Contratação e Gestão  
Pública

### **INTRODUÇÃO**

#### **- Legislação Federal/Nacional:**

Lei nº 14.133/2021 que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Requisitos do ETP conforme o art. 18, § 1º, incisos I a XIII.

Lei Complementar nº 123/2006 que Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; Lei nº 8.078/1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências;

Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, que regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.

#### **- Legislação do Estado do Espírito Santo:**

Decreto nº 5.619, de 29/12/ 2023, regulamenta a utilização da Lei federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, nova lei de licitações e contratos administrativos - NLLC, no âmbito do município da Serra.

Lei ordinária 5.931/2024, de 21/02/2024, estabelece regras e diretrizes para a aplicação da lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito do Poder Legislativo do município de Serra, e dá outras providências.

No que tange à legislação específica, não fora encontrada nenhuma observância obrigatória para o projeto em pauta.

### **I- DEFINIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES (Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, I - obrigatório)**

#### **I.1 –Identificação das necessidades**

A contratação de empresa especializada para ministrar Curso sobre 20º Fórum Brasileiro de Contratação e Gestão Pública. O tema central desta edição será “Avançando nos desafios para plena aplicação da Lei nº 14.133/2021: Governança, inovação e segurança jurídica”, abordando questões cruciais para a Administração Pública no tocante à nova legislação e contratos administrativos.

#### **I.1.2- Necessidades x justificativa**

A participação dos procuradores no evento permitirá a atualização quanto às melhores práticas e inovações jurídicas aplicáveis à gestão pública, bem como a capacitação técnica para a correta aplicação da Lei 14.133/2021. Considerando que a referida norma vem substituir a antiga Lei 8.666/1993, a capacitação contínua dos agentes públicos é essencial para garantir segurança jurídica e eficiência na execução dos contratos administrativos celebrados por esta Casa de Legislativa.

Para que os procuradores desta Casa de Leis possam desempenhar seus papéis da melhor forma, respaldados nas normas regentes e que possam manter-se atualizados, para a utilização correta destes instrumentos, pautados na nova lei e entendimentos jurídicos, faz-se necessário o treinamento e atualizações constantes. Nesse sentido, a participação em fóruns, congressos e treinamentos são fontes de conhecimento valiosas para o bom andamento dos trabalhos.

Este evento se apresenta como um dos mais renomados encontros nacionais sobre Contratação e Gestão Pública, reunindo os maiores especialistas do país, incluindo ministros de tribunais superiores, renomados juristas e especialistas na área. destacando-se por proporcionar três dias de imersão com as principais referências nacionais da área. A relevância deste fórum para o aprimoramento dos nossos procuradores se destaca pela



## Câmara Municipal da Serra

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ETP Nº 010/2025 – Fórum Brasileiro de Contratação e Gestão  
Pública

PROC. Nº 520/25  
CMS/FL. Nº 22  
80

necessidade de atualização frente às inovações trazidas pela Lei 14.133/2021, a qual entrou definitivamente em vigor em 30 de dezembro de 2023, e tem se mostrado um divisor de águas na gestão de contratações públicas. O fórum oferecerá palestras e workshops que abordarão desde a atualização legislativa até as melhores práticas no campo das licitações e contratações públicas, englobando temas como governança, inovação e segurança jurídica, com uma forte ênfase na prática e na troca de experiências.

Entendemos que a participação neste evento é uma oportunidade ímpar para o fortalecimento e a capacitação da equipe de nossa Câmara, permitindo, assim, a atualização de conhecimento e o aprimoramento de práticas que beneficiarão diretamente a gestão de conhecimento. Além disso, o evento proporcionará um valioso espaço para networking, o que pode abrir portas para novas oportunidades e parcerias em benefício da administração pública que representamos.

### II- PLANEJAMENTO (Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, II)

A Câmara Municipal da Serra utiliza o Plano de Contratações Anual, que contempla a contratação.

**Comentários:** Se a Administração possui o Plano de Contratações Anual de (PCA), deverá ser informada aqui a previsão da futura contratação no respectivo PCA e o devido alinhamento com o planejamento realizado, ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão.

**Link:**

<https://www.camaraserra.es.gov.br/transparencia/documento?tipo=21>

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: Câmara Municipal da Serra:

- 01.01.001.031.0010.2001 – Desenvolvimento Das Ações Legislativas.
- 3.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

### III- LEVANTAMENTO DO MERCADO – SOLUÇÕES (Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, V)

A realização destes serviços pode ser suprida das seguintes formas:

As disponibilidades ofertadas pelo mercado abrangem as modalidades presencial e à distância.

- **Solução 1:** Online.
- **Solução 2:** Presencial

As alternativas encontradas no mercado podem ser resumidas nestas soluções.

O levantamento de mercado foi realizado levando em consideração as contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas.



## Câmara Municipal da Serra

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ETP Nº 010/2025 – Fórum Brasileiro de Contratação e Gestão Pública

### IV- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, IV - obrigatório)

#### IV.1 – HISTÓRICO DE CONSUMO

- Sem referência

#### IV.2 – ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

“20º – Fórum Brasileiro de Contratação e Gestão Pública” Dias 20, 21 e 22 de agosto de 2025;

#### Valores:

R\$ 5.790,00 por participante

#### V.2 – ESTIMATIVA

### Relação de servidores para a participação no Congresso

Fiscais ativos em contratos vigentes	
1	ANDERSON DE OLIVEIRA LITIG
2	LUIZ GUSTAVO BIANCHI
3	FERNANDO CARLOS DILEN DA SILVA

Valor Por pessoa	R\$ 5.790,00
<b>Valor Total</b>	<b>R\$ 17.370,00</b>

#### - Para o objeto:

Curso sobre 20º Fórum Brasileiro de Contratação e Gestão Pública. O tema central desta edição será “Avançando nos desafios para plena aplicação da Lei nº 14.133/2021: Governança, inovação e segurança jurídica”, abordando questões cruciais para a Administração Pública no tocante à nova legislação e contratos administrativos Dias 20 ,21 e 22 de agosto de 2025

Valor sem desconto R\$ 5.790,00 por participante (Inclusos a inscrição, o material didático e de apoio, certificado digital, coffee-break durante o curso).

Fonte: Proposta.

### V- ESTIMATIVA DO VALOR (Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, VI - obrigatório)

VI- Custo estimado para esta contratação: R\$ 17.370,00 (dezesete mil, trezentos e setenta reais), para 3 (três) participantes.

(modelo de tabela com links dos contratos da grande Vitória e outros que usar no arquivo Excel)

#	ÓRGÃO PÚBLICO	Nº CONTRATO	LINK DO CONTRATO
1.	SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	158/2024	<a href="https://pncp.gov.br/app/contratos/00531640000128/2024/150">https://pncp.gov.br/app/contratos/00531640000128/2024/150</a>



## Câmara Municipal da Serra

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ETP Nº 010/2025 – Fórum Brasileiro de Contratação e Gestão  
Pública

PROC. Nº 520/25  
CMS/FL. Nº 23

- **ANEXO I: estimativa de custo apensada ao final do presente estudo**, contendo a pesquisa de preço e planilha de composição de custos, com pesquisa em Portais de Transparência Governamentais. A estimativa de preço deste estudo é obtida seguindo o procedimento de consultas para o objeto, na forma e prazos estipulados em lei e diretrizes internas, como os parâmetros da Portaria nº 119/2020 da Câmara Municipal da Serra:

- Preços de contratações similares de órgãos públicos preferencialmente da grande Vitória;
- Preços obtidos no PNCP, por qualquer modalidade de licitação;
- Preços obtidos por consulta ao Portal de compras governamentais e bancos de preços;
- Preços constantes em Atas de Registro de Preços - ARP;
- Pesquisas a sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo (usar data), frete se houver;
- Pesquisas junto a fornecedores.

Posteriormente a ampla pesquisa de preços será realizada pelo setor de Compras da Administração, considerando orçamentos enviados por fornecedores. A estimativa de preço deste estudo se baseia nas pesquisas acima, podendo divergir para mais ou para menos com a pesquisa mais refinada que englobará orçamentos de fornecedores regionais.

**Agente responsável pela cotação:** *Setor de Compras.*

### VII- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, VII)

O escopo do objeto deste Estudo Técnico Preliminar contempla a contratação de Serviços Treinamento de forma presencial para a Câmara Municipal da Serra,

A solução escolhida nº 2: contratação de Serviços Treinamento de forma presencial.

- Objeto:

A solução proposta: Optou-se pela contratação de Serviços Treinamento de forma presencial em local disponibilizado pela Contratada, com fornecimento de material necessário, pela especialidade e saber

#### VI.1 – DA solução

Curso sobre 20º Fórum Brasileiro de Contratação e Gestão Pública. O tema central desta edição será “Avançando nos desafios para plena aplicação da Lei nº 14.133/2021: Governança, inovação e segurança jurídica”, abordando questões cruciais para a Administração Pública no tocante à nova legislação e contratos administrativos  
Dias 20, 21 e 22 de agosto de 2025

##### - Requisitos Temporais

20º Fórum Brasileiro de Contratação e Gestão Pública Dias 20, 21 e 22 de agosto de 2025

##### - Requisitos de Segurança

Seguir os requisitos estabelecidos pela Política de Segurança da Informação da Câmara, caso existam.

Todas as informações consideradas sensíveis pela Câmara deverão ser resguardadas por parte da CONTRATANTE não sendo permitido, em hipótese alguma, o compartilhamento, cópia, retirada, reprodução, carga, levantamento, entre outros, de informações oriundas dos usuários da solução ou de sistemas informatizados institucionais sem a devida autorização prévia e expressa por parte da autoridade competente da Câmara.

São consideradas sensíveis, para fins de aplicação do item anterior, aquelas informações que por sua natureza são consideradas de interesse confidencial, restrita ou sigilosa como, por exemplo:

- Parte ou totalidade das informações armazenados nas bases de dados do sistema sobre os servidores da Câmara, sejam elas residentes interna ou externamente.
- Circulares e comunicações internas da Câmara.
- Quaisquer processos ou documentos classificados como RESTRITO ou CONFIDENCIAL pela Câmara.

### VIII-ESTRATÉGIA DE CONTRATAÇÃO (Lei 14.133/2021)



## Câmara Municipal da Serra

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ETP Nº 010/2025 – Fórum Brasileiro de Contratação e Gestão  
Pública

A estratégia para esta contratação segue abaixo:

1. DA continuidade	Serviço/Fornecimento contínuo? <input type="checkbox"/> Sim. <input type="checkbox"/> Não.
2. DA natureza do objeto	Serviço/Fornecimento comum ou singular? <input type="checkbox"/> Comum. <input type="checkbox"/> Singular.
3. DA Forma de seleção	Enquadramento? <input type="checkbox"/> Licitação (Pregão Eletrônico ou outra). <input type="checkbox"/> Dispensa. <input type="checkbox"/> Inexigibilidade. <input type="checkbox"/> Duplo enquadramento.
4. DO critério de julgamento	MENOR PREÇO ou outro? <input type="checkbox"/> MENOR PREÇO Global. <input type="checkbox"/> MENOR PREÇO Unitário. Outro: <input type="checkbox"/> Maior desconto. <input type="checkbox"/> Técnica e preço. <input type="checkbox"/> Outro .....
5. DO registro de preços	Registro de Preços via ATA? <input type="checkbox"/> Sim. <input type="checkbox"/> Não.

### 1- DA natureza do objeto: Comum

O termo 'comum' pode ser compreendido como objeto de natureza simples, cuja descrição e detalhamento não guardem a complexidade, ou, mesmo, dificuldade de identificação que, via de regra, impediria a contratação na modalidade Pregão".

serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, sem que reste demonstrada a natureza singular do objeto. Observar: *Ocorre que, precisamos deixar claro que não é qualquer serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual dentre aqueles listados nas alíneas do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 que pode ser contratado diretamente por inexigibilidade de licitação com empresas ou profissionais notoriamente especializados.*

*Somente se admite a contratação direta por inexigibilidade de licitação quando inviável a competição e, no caso, o simples fato de o objeto pretendido envolver a execução de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual não torna inviável a competição. Tanto isso é verdadeiro que a própria Lei nº 14.133/2021 estabelece no seu art. 36, § 1º, inciso I que para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, o critério de julgamento de técnica e preço deverá ser preferencialmente empregado.*

No caso, o que torna inviável a competição é a inexistência de critérios objetivos para o desenvolvimento da licitação e essa condição somente se forma quando o serviço pretendido apresentar natureza singular.

### 2- DO Enquadramento/ Licitação: Inexigibilidade

– DA SINGULARIDADE do objeto e da Notória Especialização (inexigibilidade)

Compreende-se que tal hipótese de inexigibilidade decorre justamente da ausência de parâmetros objetivos para a seleção do objeto. Ou seja, ainda que existam diferentes alternativas para suprir a necessidade pública, a natureza personalíssima da atuação do particular impede o julgamento objetivo, uma vez que a natureza da prestação envolve fatores intelectuais.

Aponta Joel de Menezes Niebuhr que "a inexigibilidade encontra amparo no traço singular com que qualquer um dos potenciais contratos imprimiria à execução do mesmo. Várias pessoas podem executar o contrato, de modo especial e peculiar, incomparável objetivamente em licitação pública".

Não é possível cotejar objetivamente a qualidade da empresa, do curso e do Professor/palestrante selecionado por dispositivo legal aqui pretendidos com outras empresas, curso e Professor/palestrante, também especializados em licitações. "A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação".

– DO Duplo Enquadramento



## Câmara Municipal da Serra

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ETP Nº 010/2025 – Fórum Brasileiro de Contratação e Gestão  
Pública

PROC. Nº 520/25  
CMS/FL Nº 24

“... o que ocorrerá quando a situação se amoldar nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade e a despesa não ultrapassar os limites contidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133/21 - da Lei de Licitações e Contratos...”, de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU) “... pode o administrador, desde que devidamente justificado nos autos, no âmbito do seu poder discricionário e em conformidade com o princípio da economicidade, **adotar o fundamento legal que implique menor onerosidade à Administração Pública**”

Nos casos de duplo enquadramento, portanto, o entendimento adotado pela Corte de Contas federal é no sentido de que “... desde que os valores das contratações não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133/21 -, as dispensas podem ser fundamentadas nesses últimos incisos, dispensando-se assim formalidades desnecessárias e antieconômicas.”

### **Fundamentação Legal - Enquadramento Simultâneo entre Dispensa de Licitação e Inexigibilidade**

Posicionamento do famoso doutrinador Edgar Guimarães em sua obra “Contratação Direta – Comentários às hipóteses de licitação dispensável e inexigível” pg. 12 – “Não raras vezes, é possível constatar que em certo caso concreto é passível de ser enquadrado simultaneamente como hipótese de licitação dispensável e inexigível. Nesta circunstância, é consentâneo com os princípios da economicidade e da eficiência lançar mão da hipótese legal que resulte custos menores e procedimento mais célere, sem prejuízo, é claro, da necessária formalização da contratação direta acompanhada dos documentos e justificativas necessárias à comprovação da sua legalidade.”

Seguindo a mesma linha de pensamento, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes assim se manifesta: “A melhor interpretação parece ser, no entanto, o enquadramento no dispositivo que represente maior vantagem para a Administração Pública, no caso, o inc. II do art. 24, porque se poupa o custo da publicação” Fernandes, Jorge Ulisses Jacoby. Vade-mécum de licitações e contratos. 3 ed., Belo Horizonte: Fórum, 2006, p. 407.

Quanto ainda ao assunto, segue o voto do Ministro Ubiratan Aguiar do Tribunal de contas da União que deu origem ao acórdão nº 1.336/06 – Plenário – “Desse modo, comungo com o entendimento explicitado no parecer da Conjur, no sentido de que, havendo possibilidade de duplo enquadramento, relativamente às hipóteses de dispensa ou inexigibilidade que não ultrapassem os limites fixados nos incisos I e II do art. 24 da lei 8666/93, o administrador está autorizado a adotar o fundamento legal que implique menor custo para a Administração Pública, em observância ao princípio da economicidade.”

### **IX- PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, VIII - obrigatório)**

**Comentários:** Justificativas para o parcelamento ou não da solução.

- Na presente demanda, considerando-se o disposto, adotou-se:

( ) Parcelamento      ( X ) Não parcelamento.

Justificativa: O objeto é único não divisível.

### **X- RESULTADOS PRETENDIDOS (Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, IX)**

A solução deverá permitir o alcance dos seguintes resultados:

Id	Resultados pretendidos
1	Capacitação
2	Ganho em produtividade e economicidade
3	Melhoria no controle

### **XI- PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO (Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, X)**



## Câmara Municipal da Serra

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ETP Nº 010/2025 – Fórum Brasileiro de Contratação e Gestão  
Pública

Não se aplica: não foram identificadas providências especiais para além das regulares, prévias à contratação.

### XII- CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES (Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, XI)

Não se aplica.

### XIII-IMPACTOS AMBIENTAIS (Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, XII)

Não há impactos ambientais relevantes.

### XIV-GARANTIA (Lei 14.133/2021, arts. 96 e seguintes)

A discricionariedade do agente administrativo em exigir a garantia contratual básica é limitada e moldada pelos princípios da economicidade e da competitividade (Niebuhr). A garantia contratual somente será exigida quando a complexidade do valor da contratação importar em consideráveis riscos de prejuízos à Administração em razão do inadimplemento do contratado. Se não houver risco, não há justificativa para onerar as propostas e tolher a competição, exigindo garantia básica.

- Será exigida a garantia da contratação, percentual e condições devem ser descritos nas cláusulas contratuais.
- Não será exigida garantia, até o momento não foi identificada relevância para tanto.

### XV- ANÁLISE DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO (Lei 14.133/2021)

O documento que materializa a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e a boa execução contratual consta de forma apartada em Mapa de Riscos.

### XVI-POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, XIII)

Observar Quadro-resumo da **ESTRATÉGIA DE CONTRATAÇÃO**.

objetivo o aprimoramento das competências dos profissionais envolvidos diretamente nos processos. Considerando a busca por atualizar os recursos humanos, faz-se necessária a contratação.

Para o atendimento desta demanda, ressalta-se a necessidade da contratação de empresa especializada com atuação conhecida em treinamento, com experiência em atendimento a órgãos públicos, cuja prestação de serviços possibilite qualidade e segurança, produção de informações confiáveis e completas, o que refletirá sobremaneira na vida daqueles que dependem das decisões que permeiam os processos administrativos, quer sejam, os cidadãos da Serra.

Com base nas informações levantadas ao longo dos estudos preliminares e considerando que se tratam de serviços essenciais ao apoio à continuidade da prestação dos serviços da Câmara para a sociedade, com qualidade, opinamos pela viabilidade da contratação.

Este estudo preliminar evidencia que a contratação da solução ora descrita mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária.

Diante do exposto, declara-se viável a contratação pretendida.

Para tanto, submete-se à apreciação superior, destacando-se que o estudo foi elaborado em observância às normas vigentes.

Data da conclusão: 07/03/2025

Elaborado por:

Elaborado e Aprovado por:

**Anderson de Oliveira Litig**  
Procurador Geral

**Renan Ferreira Filho**  
Diretor Geral